

LEI Nº 468 - 63

ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 457/63, passa a ter a seguinte redação, considerando-se com efeito retroativo desde sua promulgação:

*Artigo 7º - O servidor quando em viagem a serviço do Município terá direito à percepção de diárias para fazer face à despesas de refeição e hospedagem, igual a 10% (Dez por cento) do salário mínimo vigente para a região, contando-se meia diária o período de afastamento do servidor da sede do Município, igual ou inferior a 12 horas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 3 de setembro de 1.963.


ANTÔNIO AUGUSTO MATHEUS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 9 - SET 1963


IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário